

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação.

PROCESSO CMH 738/2015 – LICITAÇÃO – MODALIDADE – CARTA CONVITE 002/2016 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA SECO

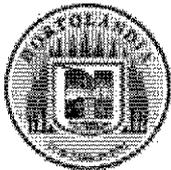
Para atender ao disposto na Legislação Vigente, em especial a Lei 8.666/93, encaminho o presente processo instruído do respectivo Edital para publicação.

Aviso de licitação
Carta Convite nº 002/2016
Licitação Tipo Menor Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA SECO
Recebimento das propostas: Até o dia 18 de Fevereiro de 2016, as 10 horas
Data da abertura do certame: dia 18 de Fevereiro de 2016, as 10 horas no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.
Edital disponível no site da Câmara: www.cmh.sp.gov.br e no quadro de avisos da Câmara Municipal das 8h as 17h no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900

Após, retornem-se os autos para prosseguimento do certame.

Câmara Municipal, aos 01 de Fevereiro de 2016.


ADRIANA PARECIDA RIBEIRO FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL - CARTA CONVITE Nº 002/2016

“LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA SECO”

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE:Carta Convite n.º xxx/2016

REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto

LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global

FUNDAMENTO LEGAL :Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.883/94.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 738/2015

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: **Dia 18 de Fevereiro de 2016, às 10h.**

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até dia 18 de Fevereiro de 2016, às 10h**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que, até às 10h do dia 18 de Fevereiro de 2016, estará recebendo documentação e propostas para o objeto acima identificado, conforme especificações descritas neste edital.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, até as 10h do dia 18/02/2016.02/2016, às 10h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

ANEXOS – que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação)

Anexo IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso)

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

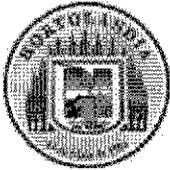
Anexo VII - Minuta do instrumento de contrato administrativo

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a locação de 01 máquina lavadora de piso automática lava seco, conforme descrito Termo de Referência no anexo I :

CAPÍTULO 2 - DA PARTICIPAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país devidamente habilitada a executar os serviços objeto da presente licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desde que CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora **não** Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO 3 – DOS DOCUMENTOS

3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta de Preços, no qual constará no anverso o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2016
“ENVELOPE 01” - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:

- a) – **REGISTRO CADASTRAL** – no caso de Empresa **não** convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Hortolândia.
- b) – **REGULARIDADE JURÍDICA** – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.
 - b.1) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - b.2) – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- c) – **REGULARIDADE FISCAL:**
 - c.1) – PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS
 - c.2) – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.
 - c.3) – PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - c.4) – PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – mediante apresentação de certidão negativa.
- d) – **ANEXO: Juntamente com a documentação deverá ser juntado também o Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;**
- e) – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;
- f) – **OUTRAS DISPOSIÇÕES:**
 - f.1) – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.
 - f.2) – A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f.3) - Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.

f.4) - Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.

f.5) – Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.

CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA COMERCIAL

4 – O Envelope contendo a Proposta Comercial deverá ser protocolado juntamente com o Envelope de Documentos, sendo endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2016
“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

4.1 – Dando prosseguimento, será aberto o ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, cujo conteúdo deverá ser apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, observado o seguinte:

- a) – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- b) A proposta deverá conter a descrição das especificações do objeto da licitação, na forma do Anexo I, seguida dos preços unitário e global, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;
- c) declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- e) forma de pagamento, vedada a condição à vista: mínimo de 05 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado;
- f) O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF);
- g) assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

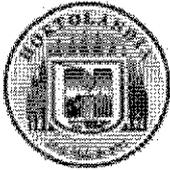
4.2 - **Serão desclassificadas** as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

- a) preços iguais a zero ou comprovadamente inexeqüíveis;
- b) preços acima do praticado no mercado;
- c) ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;
- d) proposta alternativa;
- e) preço reajustável;
- f) preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

4.3 - As Propostas, após vistas por todos para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

4.4 - Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

CAPÍTULO 5 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5 – Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital, apresentar(em) o **menor preço**.

CAPÍTULO 6 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6 – Após adjudicação e homologação do certame pelo Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura de contrato e recebimento da correspondente Nota de Empenho;

6.1 - O prazo de duração do contrato do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) acima será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses

6.2 – O objeto ora licitado deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Hortolândia prazo de até (08) oito dias uteis.

6.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mediante apresentação de documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de cumprimento das condições exigidas neste Convite;

6.4 – Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundo de dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90-39 (Outros Serviços de Terceiros).

CAPÍTULO 7 - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 - Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;

7.1.3 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

7.2.1 - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

7.2.2 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3 – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

7.2.4 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

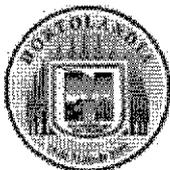
7.2.5 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

7.2.6 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CAPÍTULO 08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8 – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

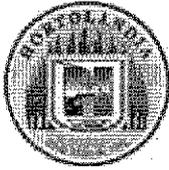
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;
- b) – Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;
- c) – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a(s) licitante(s) que propor(em) menor;
- d) – Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- e) – **Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte**, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
- f) – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- g) – A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- h) – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- i) – O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias após a entrega das Propostas;
- j) – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores;
- k) – Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900;
- l) – A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;
- m) À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso seja necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;
- n) – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 8.1) – A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;
- 8.2) – O presente Edital será afixado no **Quadro de Editais** da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 01 de Fevereiro de 2016.

ADRIANA PARECIDA RIBEIRO FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Especificações do Objeto

NOME e CNPJ da empresa proponente : _____

CARTA CONVITE CMH Nº 002/2016

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA SECO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA SECO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Máquina lavadora de piso automática lava seco com as seguintes características: - Lava e seca simultaneamente - Capacidade do tanque de solução igual de 27 a 70 litros - Produtividade (h/m ²) 1.800 a 2210 - Larura: 460mm a 580mm - comprimento: 1.275 a 1530mm - Altura: 1070mm a 1090mm - Largura do rodo 760mm a 850mm - Escova tipo disco - disco limpador - suporte para disco - Funcionamento a bateria com capacidade de 4 horas de funcionamento e carregador incluído. - Operador a pé	Un	01

A Empresa contratada:

- Deverá entregar o objeto na sede da Câmara Municipal, devidamente instalada e em funcionamento, em estrita conformidade com as especificações do edital, e cumprir o compromisso referente à garantia, bem como responder por todo ônus referente ao bem ora locado, na forma como foi contratado, desde a entrega do bem até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e ou substituição deste.
- Deverá dar treinamento adequado aos usuários do equipamento, assegurando que estejam habilitados para uso com segurança.

PRAZO DE ENTREGA

- 08 (oito) dias úteis

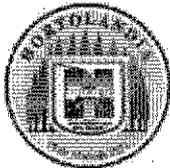
LOCAL, DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

NOME e CNPJ da empresa proponente : _____

CARTA CONVITE CMH Nº 002/2016

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA SECO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Máquina lavadora de piso automática lava seco com as seguintes características: - Lava e seca simultaneamente - Capacidade do tanque de solução igual de 27 a 70 litros - Produtividade (h/m ²) 1.800 a 2210 - Larura: 460mm a 580mm - comprimento: 1.275 a 1530mm - Altura: 1070mm a 1090mm - Largura do rodo 760mm a 850mm - Escova tipo disco - disco limpador - suporte para disco - Funcionamento a bateria com capacidade de 4 horas de funcionamento e carregador incluído. - Operador a pé	Un		

Valor Total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: RS _____ (por extenso _____)

prazo de validade:.....

manual de uso

modelo:

marca:

PRAZO DE ENTREGA - 08 (oito) dias úteis

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é:
(nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

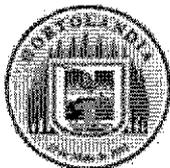
LOCAL, DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III (MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, após tomar conhecimento dos termos do edital, manifestamos por CONCORDAR com os respectivos termos do Edital da CARTA CONVITE nº 002/2016, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais a ampla defesa e do contraditório para apresentação das impugnações e interposição de recursos.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

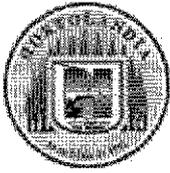
Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente.

Local, data.

Assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Carta de Credenciamento

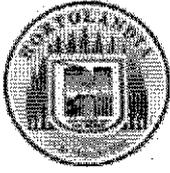
Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade CARTA CONVITE nº 002/2016, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do responsável legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empres





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 002/2016

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

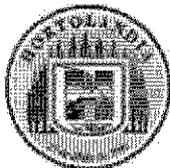
O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada e também todos os demais licitantes considerados habilitados, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório, podendo em seqüência ser abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal

(OPCIONAL)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI (MODELO)

CARTA CONVITE Nº 002/2016

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

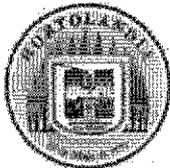
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal

RG nº





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA SECO

CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Hortolândia.

CONTRATADA:

VALOR: R\$.....(.....)

PRAZO: 12 (doze) meses

PROCESSO INTERNO:

Processo CMH. nº 738/2015

CARTA CONVITE nº 002/2016

Aos xx (xxxx) dias do mês xxxxx do ano de dois e quinze (2015) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERVÁSIO BATISTA POZZA, brasileiro, casado, portador do RG: RG: 34.994.608 e do CPF: 174.337.201-97, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa XXXXX inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade sob o nº XXXXX (SSP/SP) e CPF de nº 0XXXXXXX, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato a locação de maquinas lavadora de piso automática lava seco, constantes do Anexo I do Edital de Carta Convite nº 002/2016, que é parte integrante deste Contrato, a saber:

LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE PISO AUTOMÁTICA LAVA E SECA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Máquina lavadora de piso automática lava seco com as seguintes características: - Lava e seca simultaneamente - Capacidade do tanque de solução igual de 27 a 70 litros - Produtividade (h/m²) 1.800 a 2210 - Larura: 460mm a 580mm - comprimento: 1.275 a 1530mm - Altura: 1070mm a 1090mm - Largura do rodo 760mm a 850mm	Un	01



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

<ul style="list-style-type: none">- Escova tipo disco- disco limpador- suporte para disco- Funcionamento a bateria com capacidade de 4 horas de funcionamento e carregador incluído.- Operador a pé		
---	--	--

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a CONTRATADA além das obrigações constantes do edital e deste contrato que são partes integrantes deste instrumento:

- a) – Deverá entregar o objeto na sede da Câmara Municipal, devidamente instalada e em funcionamento, em estrita conformidade com as especificações do edital, e cumprir o compromisso referente à garantia, bem como responder por todo ônus referente ao bem ora locado, na forma como foi contratado, desde a entrega do bem até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e ou substituição deste.
- b) – Disponibilizar assistência técnica preventiva e corretiva;
- c) - Deverá dar treinamento adequado aos usuários do equipamentos, assegurando que estejam habilitados para uso com segurança.
- d) - responsabilizar-se integralmente pelo equipamento locado nos termos da legislação vigente.

2.2 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) – fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- b) - pagar à CONTRATADA o preço fixado no presente Contrato.

CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente ontrato é firmado por meio do processo licitatório modalidade Carta Convite nº xxx/2016, Lei 8.666/93 e legislação vigente.

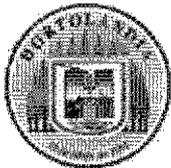
CLÁUSULA IV – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1 - O prazo de duração do contrato do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) acima será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
- 4.2 – Fica estabelecido que, este contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/93, e com suas alterações introduzidas através das Leis Federais n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

- 5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
 - 5.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 5.1.2 - Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;
 - 5.1.3 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 5.2 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:
 - 5.2.1 - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;
 - 5.2.2 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 5.2.3 – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.5 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.6 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1 Para a locação definida na Cláusula “1” acima, ficam estabelecidos os seguintes preços:

Item	Quant.	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Máquina lavadora de piso automática lava seco com as seguintes características: - Lava e seca simultaneamente - Capacidade do tanque de solução igual de 27 a 70 litros - Produtividade (h/m ²) 1.800 a 2210 - Larura: 460mm a 580mm - comprimento: 1.275 a 1530mm - Altura: 1070mm a 1090mm - Largura do rodo 760mm a 850mm - Escova tipo disco - disco limpador - suporte para disco - Funcionamento a bateria com capacidade de 4 horas de funcionamento e carregador incluído. - Operador a pé	Un		
Valor Total					

6.2. Valor total do contrato =(.....)

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento à Contratada só será efetuado desde que emitidos os **Termos** de Recebimento pelo Gestor do Contrato.

7.2 – O valor da Locação será pago pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação pela Proponente Vencedora da respectiva Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

7.3 - Caso as Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido no Contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre o motivo da não aprovação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária própria, para o exercício de 2.016, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE

9.1 – O valor do presente contrato, não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, o prazo de vigência será inferior a 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do INPC, vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA XII - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 – A CONTRATADA, responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) objeto(s) licitado(s), não excluindo sua responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE.

10.2 – A CONTRATADA responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) objeto(s) licitado(s). Arcará ainda com todos os custos correspondentes ao transporte e entrega do(s) objeto(s) licitado(s) na sede da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas guias correspondentes aos encargos mencionados acima no Setor Contábil da CONTRATANTE, sob pena de serem retidos os mesmos do eventual saldo a pagar.

10.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas decorrente das condições exigidas pelo Edital.

10.5 - A CONTRATADA, não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato administrativo e aplicação das sanções acima estabelecidas, além da multa de 10% do contrato do contrato.

CLÁUSULA XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) neste edital e no(s) Anexo(s), até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

CLÁUSULA XII – DA REPRESENTAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será fiscalizada pelo funcionário _____ portador do RG nº _____ especialmente designado pela CONTRATANTE, denominado para este efeito GESTOR e seu substituto _____, não incluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste certame, inclusive determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que, a respectiva regularização das faltas ou defeitos observados serão efetuados à expensas da CONTRATADA, no prazo de no máximo 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da intimação, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato, desde a multa pecuniária até a administrativa, e no procedimento licitatório supramencionado.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir o contrato administrativo celebrado com a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, se a CONTRATADA:

13.1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do contrato constante neste certame ou condições deste Edital;

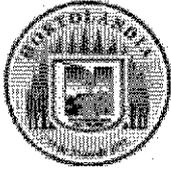
13.1.2 - Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no(s) Anexo(s) deste edital, no(s) prazo(s) fixados no edital deste certame e na proposta da CONTRATADA, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço,

13.1.3 - Por razões de interesse público devidamente justificado; e

13.1.4 - A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro Distrital da Hortolândia, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em cinco vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Hortolândia,

PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG.:

RG.:

